



20593738



08012.002391/2017-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 524, - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3753 / 3417 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

Acordo de Cooperação Técnica Nº 10/2022/CIHP/CGSINDEC/DPDC/SENACON

Processo Nº 08012.002391/2017-26

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
NACIONAL DO CONSUMIDOR  
(SENACON), DO MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE GOIÁS - MPMGO, PARA  
ADESÃO À PLATAFORMA  
TECNOLÓGICA  
CONSUMIDOR.GOV.BR.**

## **PARTÍCIPIES:**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR** do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** travante denominada SENACON, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar – Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WADIH**

**NEMER DAMOUS FILHO** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio da Portaria nº 298 de 9 de janeiro de 2023, com atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto 9.662, de 01 de janeiro de 2019 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** inscrito no CNPJ n.º 01.409.598/0001-30, situado na Rua 23, Qd. A-6, Lts. 15-24, Jardim Goiás, Goiânia/GO - CEP: 74.805-100, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o Senhor **AYLTON FLÁVIO VECHI** portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio do Decreto de 08 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 23.485.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08012.000880/2016-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, a Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, o Decreto 8.573, de 19 de novembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da adesão ao Sistema de Solução de Alternativa Conflitos CONSUMIDOR.GOV.BR, mantido pela Senacon, por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados.

Parágrafo Único – O Ministério Público do Estado, em conjunto com a Senacon, realizará o monitoramento dos dados das reclamações formuladas pelo consumidor e da conduta dos respectivos fornecedores, em âmbito de sua atuação, com vista à prevenção e solução de conflitos de consumo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- j) intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso;
- k) apoio à articulação entre os partícipes, voltada para harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;
- l) promoção conjunta de ações voltadas ao incentivo da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo;
- m) acompanhamento continuado dos indicadores e informações produzidas a partir dos atendimentos realizados na plataforma, com vistas a monitorar e avaliar a efetividade da participação das empresas no CONSUMIDOR.GOV.BR.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem

recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SENACON**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Senacon**:

- a) assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
- b) prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;
- c) comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que afetem este Acordo de Cooperação;
- d) garantir o acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no CONSUMIDOR.GOV.BR, no âmbito do estado;
- e) viabilizar a interlocução dos atores envolvidos no CONSUMIDOR.GOV.BR, visando o aperfeiçoamento da gestão da plataforma, da qualidade da informação produzida, bem como das políticas públicas voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Ministério Público**:

- a) divulgar no âmbito do estado, a plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR como um canal voltado para solução alternativa de conflitos individuais de consumo;
- b) apoiar a **Senacon** nas ações voltadas ao incentivo da participação de novas empresas na plataforma, especialmente aquelas que figurem como grandes litigantes no âmbito do estado;
- c) orientar os consumidores e fornecedores sempre que possível, por quaisquer de seus canais de atendimento, a respeito da finalidade e diretrizes de funcionamento do CONSUMIDOR.GOV.BR;

d) contribuir com a **Senacon** nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, para que esta atinja o objetivo de funcionar como serviço voltado para solução alternativa de conflitos de consumo.

e) realizar o monitoramento dos dados e informações obtidos por meio da Plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, com vistas ao aprimoramento dos atendimentos dedicados aos consumidores.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Cada partícipe designará formalmente, no Plano de Trabalho, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pelo diploma legal, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

I - São obrigações dos partícipes:

a) Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

b) Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

c) Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente instrumento.

d) Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

e) Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular

dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, devendo ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, correndo à conta da **Senacon** as despesas de suas respectivas publicações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**



As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## ANEXOS A MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO D COOPERAÇÃO TÉCNICA

ÓRGÃO CONCEDENTE		
<b>Nome do Responsável</b> Daniele Correa Cardoso	<b>Cargo ou Função</b> Coordenadora-Geral	<b>CPF</b> ██████████
<b>Setor responsável pelo ACT</b> Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - CGSindec		<b>Contato do setor</b> (61) 2025-3753 <a href="mailto:sindec@mj.gov.br">sindec@mj.gov.br</a>

ÓRGÃO EXECUTOR	
<b>Nome do Administrador da Plataforma</b> Daniel Resende Del'Acqua	<b>CPF</b> ██████████

<p><b>Setor responsável pelo ACT</b></p> <p>Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Consumidor</p>	<p><b>E-mail do setor</b></p> <p><a href="mailto:assessor.consumidor@mpgo.mp.br">assessor.consumidor@mpgo.mp.br</a></p>
<p><b>Nome do Responsável pela interlocução com a Senacon</b></p> <p>Daniel Resende Del'Acqua</p>	<p><b>Contato do setor</b></p> <p>(62) 3243-8897</p>

## 2. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

### I - Senacon

- a) assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
- b) prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;
- c) comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que afetem este Acordo de Cooperação;
- d) garantir o acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no CONSUMIDOR.GOV.BR, no âmbito do estado;
- e) viabilizar a interlocução dos atores envolvidos no CONSUMIDOR.GOV.BR, visando o aperfeiçoamento da gestão da plataforma, da qualidade da informação produzida, bem como das políticas públicas voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores;

### II - Ministério Público

- a) divulgar no âmbito do estado, a plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR como um canal voltado para solução alternativa de conflitos individuais de consumo;
- b) apoiar a **Senacon** nas ações voltadas ao incentivo da participação de novas empresas na plataforma, especialmente aquelas que figurem como grandes litigantes no âmbito do estado;
- c) orientar os consumidores e fornecedores sempre que possível, por quaisquer de seus canais de atendimento, a respeito da finalidade e diretrizes de funcionamento do CONSUMIDOR.GOV.BR;
- d) contribuir com a **Senacon** nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento

das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, para que esta atinja o objetivo de funcionar como serviço voltado para solução alternativa de conflitos de consumo.

e) realizar o monitoramento dos dados e informações obtidos por meio da Plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, com vistas ao aprimoramento dos atendimentos dedicados aos consumidores.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O CONSUMIDOR.GOV.BR é um serviço público que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para solução de conflitos de consumo pela internet.

Monitorada pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon - do Ministério da Justiça, Procons, Defensorias, Ministérios Públicos e também por toda a sociedade, esta ferramenta possibilita a resolução de conflitos de consumo de forma rápida e desburocratizada. Atualmente, 80% das reclamações registradas no CONSUMIDOR.GOV.BR são solucionadas pelas empresas, que respondem as demandas dos consumidores em um prazo médio de 7 dias.

O CONSUMIDOR.GOV.BR coloca as relações entre consumidores, fornecedores e o Estado em um novo patamar, a partir das seguintes premissas:

1. Transparência e controle social são imprescindíveis à efetividade dos direitos dos consumidores;
2. As informações apresentadas pelos cidadãos consumidores são estratégicas para gestão e execução de políticas públicas de defesa do consumidor;
3. O acesso a informação potencializa o poder de escolha dos consumidores e contribui para o aprimoramento das relações de consumo.

A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça é a responsável pela gestão, disponibilização e manutenção do CONSUMIDOR.GOV.BR, bem como pela articulação com demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que, por meio de cooperação técnica, apoiam e atuam na consecução dos objetivos do serviço.

Nesse sentido, a plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR oferece um meio alternativo à solução de conflitos, no sentido de buscar pacificar as demandas e evitando-se a judicialização desnecessária, tornando-se necessária a celebração de parcerias que proporcionem maior acesso aos mecanismos consensuais ao consumidor.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este acordo tem por objeto a adesão ao Sistema de Solução de Alternativa Conflitos CONSUMIDOR.GOV.BR, mantido pela Senacon, por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados.

Parágrafo Único – O Ministério Público do Estado, em conjunto com a Senacon, realizará o monitoramento dos dados das reclamações formuladas pelo consumidor e da conduta dos respectivos fornecedores, em âmbito de sua atuação, com vista à prevenção e solução de conflitos de consumo.

#### 5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- Fomentar a adoção de meios extrajudiciais para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do consumidor, de modo que os conflitos consumeristas possam ser dialogados pelos envolvidos sem a necessidade de processo judicial;
- Divulgar práticas conciliatórias voltadas para a prevenção e redução dos litígios judicializados;
- Implantar uma cultura do diálogo entre os cidadãos, instituições privadas e Poder Público envolvidos;
- Contribuir para maior efetividade da Justiça;
- Atender a população com presteza e qualidade de serviço, com rápida solução do conflito e de forma mais efetiva;
- Empoderar o consumidor e estimular a participação dos grandes litigantes.

#### 6. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL	RESPONSÁVEIS
1	Celebração do Acordo de Cooperação Técnica			SENAÇON e MPGO
	Disponibilização do link do			

2	CONSUMIDOR.GOV.BR no sítio eletrônico do órgão concessionário	JAN/2023	JAN/2026	MPGO
3	Ampla divulgação da plataforma nas unidades do órgão			MPGO
4	Acompanhamento estatístico periódico, para execução do objeto pactuado			SENACON e MPGO

E, por estarem justas e acordadas as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, assinam eletronicamente o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

**WADIH NEMER DAMOUS FILHO**  
Secretário Nacional do Consumidor

**AYLTON FLÁVIO VECHI**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **AYLTON FLÁVIO VECHI, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 15:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Nemer Damous Filho, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 02/02/2023, às 14:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Infrações ao Regulamento dos Serviços de Escolta de Cargas Indivisíveis e Superdimensionadas - Portaria Normativa PRF nº 15/2022, de acordo com art. 20, V, CTB - Dec. 1.665/95;

Infrações Relativas à Venda e Oferecimento de Bebidas Alcoólicas - Lei 11.705/08:

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA  
Diretor de Operações

## SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

### SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - SPRF-MG e DER-MG. Processo: 08656.073644/2022-38. Partícipes: Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, CNPJ: 00.394.494/0110-90 e Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, CNPJ 17.309.790/0001-94. Objeto: Delegação das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, do DER/MG para a SPRF-MG, no trecho entre os quilômetros 7,8 e 97,6 da rodovia BR-459. Vigência: 60 meses. Data de assinatura: 30/01/2023.

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - SPRF-MG e Município de João Pinheiro/MG. Processo: 08656.055487/2022-89. Partícipes: Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, CNPJ: 00.394.494/0110-90 e Município de João Pinheiro/MG, CNPJ 16.930.299/0001-13. Objeto: Cessão de uso gratuito de bem imóvel do Município de João Pinheiro/MG e disponibilização de vagas em eventos de capacitação ministrados pela SPRF-MG. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 31/01/2023.

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2023 ao Convênio Nº 879302/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200400. Conveniente: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA, CNPJ nº 23284838000150. Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.000,00, Vigência: 01/03/2023 a 23/02/2024. Data de Assinatura: 27/12/2018. Signatários: Concedente: WADIH NEMER DAMOUS FILHO, CPF nº \*\*\*.124.457-\*\*, Conveniente: KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS, CPF nº \*\*\*.945.853-\*\*.

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 08012.002391/2017-26. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2022, celebrado entre a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon e o Ministério Público do Estado de Goiás. OBJETO: Adesão ao Sistema de Solução de Alternativa Conflitos Consumidor.gov.br, mantido pela Senacon, por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. DATA: 02/02/2023. ASSINATURA: Wadih Nemer Damous Filho, Secretário Nacional do Consumidor; Aylton Flávio Vechi, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 08000.012746/2019-96. ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada FDD nº 43/2019, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. PROJETO: Requalificação da Fortaleza de Santo Antônio de Ratonas em Florianópolis/SC. OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Sexta do Termo de Execução Descentralizada FDD nº 43/2019, que tratam, respectivamente, do responsável legal, do cronograma-físico e da vigência do instrumento. VIGÊNCIA: 02/08/2019 a 16/07/2023. DATA DE ASSINATURA: 02/02/2023. SIGNATÁRIOS: Wadih Damous, Secretário Nacional do Consumidor e Leandro Grass, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

## CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

### EDITAL Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES CÍVIS PARA COMPOR O CFDD

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, no uso das atribuições previstas em seu Regimento Interno, nos termos do Anexo da Portaria nº 2.314, de 26 de novembro de 2018, com observância das disposições da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e do Decreto nº 1.306, de 9 de novembro de 1994, torna público o presente Edital de Prorrogação de Prazo do Chamamento Público para Seleção de Entidades Cívicas para compor o CFDD.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é prorrogar o prazo final de inscrição descrito no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 1, de 3 de maio de 2022, alterado pelo Edital nº 2, de 7 de julho de 2022, Edital nº 3, de 8 de setembro de 2022, e Edital nº 4, de 1º de novembro de 2022, que passa a ser às 18h do dia 8 de abril de 2023.

#### 2. DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

WADIH DAMOUS  
Secretário Nacional do Consumidor

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2023

O responsável pelo Setor de Arrecadação da SUPES/PE do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL notifica os interessados abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto ou não sabido, do LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA e TAXA COMPLEMENTAR, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000), ficando os mesmos intimados a efetuar os pagamentos dos débitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente edital, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN e inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. Os interessados dispõem de prazo para impugnação de até 30 dias contados 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, conforme artigo 15 do Decreto 70.235/72. FUNDAMENTOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G. FUNDAMENTOS LEGAIS A L S DOS ACRESCIMOS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 17-H (até dezembro de 2008) e Lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, combinada com a Lei 9.430, artigo 61, de 27 de dezembro de 1996 (após dezembro de 2008).



## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### EDITAL Nº 65, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.000824/2023-07. Requerentes: Mahal Empreendimentos e Participações S.A. e Arauco Celulose do Brasil S.A. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Fernanda Nemer. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: Cultivo de eucalipto (CNAE 02.10-1/01).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

### EDITAL Nº 66, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.000764/2023-14. Requerentes: Kefeloma Even Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Companhia Brasileira de Distribuição. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e outros. Natureza da operação: aquisição de ativo. Setor econômico envolvido: incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7/00).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 193099

Número do Contrato: 4/2020.  
Nº Processo: 02008.000839/2019-11.  
Pregão. Nº 17/2019. Contratante: IBAMA-INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.REN. Contratado: 11.523.806/0001-80 - ZK CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato administrativo nº 04/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/02/2023 a 04/02/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 04/02/2023 a 04/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 287.200,44. Data de Assinatura: 02/02/2023.

(COMPASNET 4.0 - 02/02/2023).

### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA

PROCESSO: 02010.001194/2021-18; PARTICIPES: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, doravante denominado IBAMA, neste ato representado por seu Coordenador-Geral de Projetos de Recuperação Ambiental e Comércio Exterior, Sr. Emerson Luiz Servello, CPF nº 051.XXX.XXX-43, e de outro lado o Sr. ALAOR PROCOPIO DE AVILA FILHO, CPF nº 634.XXX.XXX-91, denominado COMPROMISSÁRIO; OBJETO: Implementar serviços de preservação, conservação da natureza, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente realizada por meios próprios, provendo lista de necessidades dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama, localizado no Estado de Goiás; VALOR CONSOLIDADO CONVERTIDO: R\$ 121.761,45 (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com os termos do art. 143, § 2º, inciso II, do Decreto nº 6.514/08, alterado pelo Decreto nº 9.760/19, vigente quando da assinatura do Termo de Adesão na Fase Contenciosa nº 14413064/2022-CCA-Adesão/CCA/Cenpsa, em 16/12/2022. PRAZO: 60 dias; PLANO DE TRABALHO: Anexo ao TCCM nº 14608582/2023-CCA-Adesão/CCA/Cenpsa; DATA DAS ASSINATURAS: 31/01/2023.

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 04/2022

Processo: 02009.003238/2004-74; Objeto: Doação de bens referente ao Termo de Apreensão nº 0228435-C; Doador: Superintendência do IBAMA no Estado do Espírito Santo - representada pelo seu Superintendente Luiz Renato Fiori; Donatário: Reserva Biológica de Sooretama - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - representada pelo seu Chefe Eliton de Almeida Lima; Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 19/2014, de 19 de dezembro de 2014, e procedimentos constantes no Processo Administrativo citado; Data da Assinatura: 20/05/2022.

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 193108

Nº Processo: 02010002236202219. Objeto: Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização e descupinização, em todas as áreas internas e externas das instalações da Superintendência do IBAMA no Estado de Goiás.. Total: 03/02/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua 229, Nº 95, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/193108-5-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/02/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Poderá ter ocorrido, durante a elaboração do edital e seus anexos, arredondamento de valores pelo software de planilhas..

JOAO ROBERTO MELO DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIASgnet - 02/02/2023) 193099-19211-2023NE800005